

Autos nº0004995-12.2014

Meritíssimo Juiz:

I – Ofereço denúncia em separado, em cinco laudas;

II – Requeiro sejam requisitadas as folhas de antecedentes dos denunciados e as certidões criminais de praxe;

III – Requeiro que se officie à Delegacia-Geral de Polícia e à Corregedoria da Polícia Militar para que encaminhe a este Digno Juízo cópias de todos os registros de mortes decorrentes de intervenção policial, envolvendo os cinco denunciados, em conjunto ou individualmente, ao longo do desempenho funcional deles, a partir do ingresso no serviço público, formando-se apenso;

IV – Enquanto não for encartada a documentação acima solicitada, entendo que a comparsaria criminosa entre os denunciados, por ora, é episódica, razão pela qual deixo de imputar a eles a prática do delito de quadrilha armada, malgrado indiciados neste sentido pela Autoridade Policial;

V - Requeiro que se officie à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com cópia desta manifestação e da denúncia que segue, para subsidiar os procedimentos administrativos que lá tramitam em face dos denunciados;

VI – Requeiro que do ofício a ser remetido à Corregedoria conste também a requisição para envio a este D. Juízo de cópias de todos os procedimentos administrativos instaurados por aquele órgão censor em face dos denunciados, encartando-se-as no apenso a ser formado;

VII – Requeiro sejam requisitadas folhas de antecedentes e certidões de praxe em nome das vítimas, Alex Dalla Vecchia Costa e Ailton dos Santos;

VIII – Requeiro que se officie à D. Autoridade Policial para que: a) em autos suplementares de inquérito policial, continue a apurar a participação de outros policiais militares no evento, por ação ou omissão, à vista do teor do quanto descortinado no inquérito policial militar recentemente apensado a estes autos; b) obtenha junto ao serviço de processamento de dados do Estado de São Paulo informação sobre eventual consulta aos antecedentes das vítimas no dia dos fatos e qual(is) foi(ram) a(s) senha(s) utilizada(s), com a identificação de seu(s) titular(es);

IX – Aguardo oportuna juntada do laudo de reconstituição do delito, cuja realização já foi requisitada pela Autoridade Policial;

X – Requeiro que se officie à Corregedoria da Polícia Militar para que, com suporte nas imagens degravadas do Anexo 1, do Inquérito Policial Militar, nos relatórios de movimentação das viaturas e nas informações obtidas via COPOM, identifique todos os policiais militares que compareceram ao edifício Windsor, a partir das 18h00min do dia dos fatos, **em trajes civis ou militares, apontando-os em referidas imagens e especificando o que cada qual fez no local;**

XI – **Anoto para meu registro que na Central de Operações do SAMU não foi localizado registro de atendimento para as vítimas Alex e Ailton (fls. 174);**

XII – Requeiro, de remate, seja decretada a prisão preventiva dos denunciados. Protagonizaram **barbárie homicida** em duplicidade, dando vazão a instintos primários de violência. Agiram imbuídos de motivação abjeta, sem permitir às vítimas qualquer chance de defesa. A periculosidade do quinteto ganha vulto, na medida em que são policiais militares. Deveriam preocupar-se em salvar vidas, jamais ceifá-las. A lógica do respeito às Instituições em casos quetais fica tão invertida, que o ser humano ordeiro se sente enfraquecido, atônito. Já aquele propenso a delinquir, por sua vez, acaba investindo contra outros agentes públicos, de forma indiscriminada, tomando-os na conta dos denunciados. Basta que usem farda. Menos: basta que representem o Estado. O ciclo de violência, a partir daí, é interminável. **No ano de 2014, numa cidade como São Paulo, uma ocorrência de pichação não pode ter como desfecho o assassinato de dois seres humanos!!!** Necessário, pois, que o Poder Judiciário ao menos tente restabelecer a ordem natural das coisas. A **perplexidade e incredulidade** da comunidade de bem de nossa cidade, diante de tais condutas, causaram irretorquível desassossego à ordem pública. A **prisão preventiva** dos denunciados, a estas alturas, traduz-se, pois, na única medida processual da alçada deste D. Juízo que, de fato, contribuirá para a manutenção da crença dos paulistanos nas Instituições Republicanas. Pueril, portanto, qualquer cogitação de se aplicar medida cautelar alternativa à prisão preventiva. Ademais, também há a imputação de fraude processual na inicial, de modo que a segregação cautelar dos denunciados igualmente busca salvaguardar a instrução processual de toda a sorte de embaraços que eles, em liberdade, não titubearão em causar.

São Paulo, 17 de abril de 2015.

Tomás Busnardo Ramadan
13º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri da Capital